

22-5-98

PARECER 99/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI 42/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, dispendo sobre a proibição do uso de materiais e elementos construtivos e equipamentos da construção civil, constituídos de amianto, e dá outras providências.

A propositura pretende coibir a utilização, na construção civil, de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos de amianto, a fim de evitar riscos à saúde e à vida das pessoas.

O projeto está embasado nos artigos 13,I; 37 "caput", c.c. art.7º, I e 182, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para iniciar o processo das leis, que versem sobre assuntos de interesse local, notadamente as que visem coibir, controlar e fiscalizar a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação e, Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a proposição não esbarra em dispositivos legais, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Maria Helena

Arselino Tattó